

PARECER Nº 1479/2011 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 151/2011.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, insere parágrafo único ao artigo 56 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, com alterações posteriores, e dá outras providências, visando esclarecer que o disposto no caput do art. 56 da Lei nº 7.329/69 não se aplica ao taxista devedor da contribuição sindical, para o qual poderá ser expedido, renovado ou transferido o Alvará de Estacionamento, independentemente da apresentação da guia quitada da contribuição sindical.

O Autor justifica a necessidade da presente proposição porque o Executivo, no art. 4º do Decreto nº 52.066, de 30 de dezembro de 2010, passou a exigir a apresentação da guia de contribuição sindical para a expedição, renovação ou transferência de alvarás de taxistas autônomos. Ressalta que tal exigência vincula o exercício profissional à comprovação do pagamento da contribuição sindical, sendo, portanto, inconstitucional, pois viola o livre exercício de trabalho, ofício ou profissão, nos termos do art. 5º, XIII, da Constituição Federal, que somente poderá ser restringido pela exigência de qualificação profissional. Também argumenta que o Decreto 52.066/10 exorbitou do poder regulamentar, pois decretos não podem dispor além do que determina a lei que está sendo regulamentada, no caso, a Lei 7.329, de 11 de julho de 1969, que em seu art. 56, restringe expedição, renovação ou transferência de Alvará de Estacionamento somente a quem esteja em débito com tributos próprios à atividade ou multas municipais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público e de grande relevância, pois elimina a exigência da apresentação da guia de recolhimento da contribuição sindical para expedição, renovação ou transferência do Alvará de Estacionamento. Tal exigência impede o exercício profissional em razão de inadimplemento do pagamento da contribuição sindical e a presente propositura busca corrigir esta distorção.

Em face do exposto, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável à aprovação, nos termos do texto do projeto de lei apresentado.

Sala de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 26/10/11

Gilson Barreto – PSDB - Presidente

Aurélio Nomura – PSDB - Relator

David Soares - PSD

Domingos Dissei - PSD

Jamil Murad - PCdoB

Wadih Mutran – PP